



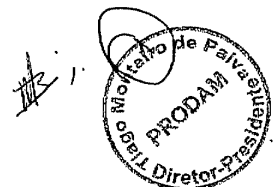
**SNPH**

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias

I S R.	Fis. N° 89
	035/14

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, celebrado por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH e a PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAZONAS S.A., na forma abaixo:

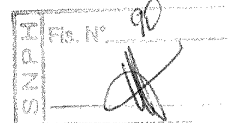
Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS - SNPH**, situada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, s/nº - Bairro Santo Antonio, (Terminal Hidroviário do Porto do São Raimundo – THPSR), autarquia estadual, nos termos da Lei Estadual nº. 3.127 de 10 de maio de 2007, CNPJ nº. 01.253.690/0001-53, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, em exercício, Sr. **CLÁUDIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, Militar, portador do RG nº. 12493 SI/PMAM, inscrito e do CFP n. 436.983.952-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua J Carlos Antony, n. 465 - Cachoeirinha, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa Jurídica de Direito Privado (Sociedade de Economia Mista), criada pela Lei nº. 941, 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº. 13300001038, e com inscrição estadual nº. 05.341.162-5, e CNPJ nº. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **TIAGO MONTEIRO DE PAIVA**, brasileiro, casado, publicitário, RG nº. 1.261.140-9/SPP-AM, e do CIC no. 575.268.342-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João de Monte Fusco, 12 Condomínio Vivenda das Samambaias – Bairro Santa. Etelvina, eleito na forma do que dispõem os artigos 17 item II, Art. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de 09/08/2011, registrada na JUCEA, em data de 12/08/2011 sob o nº. 404076, com base na Portaria nº 077/2014 de 23/04/14, que dispensou a licitação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 035/2014-SNPH, doravante designado por **PROCESSO** e o despacho autorizatório exarado pelo senhor **CLÁUDIO DE SOUZA** Diretor Presidente da SNPH, em exercício, do mencionado **PROCESSO**, na presença de testemunhas, é assinado o presente **TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, firmado entre as mesmas partes em 01/08/2014, o qual tem por objeto a **prestação de serviços de processamento do Sistema de Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal - CFPP**, cujo prazo de vigência expirará em 28/12/2012, aditamento este que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme MINUTA aprovada pela Procuradoria Geral do Estado, que se regerá pelas normas da Lei Nº 8.666, de 16 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:





**SNPH**

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias



**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - Por força deste Contrato a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** os **Serviços de processamento do Sistema CFPP** - Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal, cuja descrição está contida no Anexo 1 que passa a fazer parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, juntamente com a Proposta 098/2014 e a Portaria de dispensa de licitação, constantes do Processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS GARANTIAS** - Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

**CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

- I - Os serviços devolvidos para retificação com defeito ou erros não originários de falha de atuação da **CONTRATADA**, serão atendidos, respeitando-se a execução de trabalhos em curso, sendo, entretanto, objeto de cobrança à parte o custo adicional correspondente.
- II - Na hipótese de defeitos ou erros originários de falhas de atuação da **CONTRATADA**, os serviços deverão ser refeitos correndo todos os custos por conta da mesma.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** os serviços pactuados nos prazos abaixo estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a **CONTRATANTE** na hipótese de descumprimento desses prazos.

- I - Relatórios Diários: 24:00 horas úteis, após a solicitação.
- II - Relatórios Mensais: 48:00 horas úteis, após a solicitação.

§ 2º - Quaisquer outros serviços de mesma natureza, não elencados neste contrato ou no anexo, poderão ser prestados mediante solicitação escrita à **CONTRATADA**, sendo objeto de termo aditivo específico, observado o limite estabelecido no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Nona, estabelecendo-se as especificações, prazos e preços referentes aos novos serviços.

§ 3º - Na execução dos serviços de que trata este contrato, poderão ser utilizados serviços terceirizados de locação de mão-de-obra de empresas contratadas pela PRODAM, mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**; sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO** - À **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

Endereço: Rua Pe. Agostinho Caballero Martin s/nº - São Raimundo  
Manaus - Amazonas

Cep: 69027-020 Tel: (0XX92) 3622-1330 Fax: (0XX92) 3232-6258





**SNPH**

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias



§ 1º - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

§ 3º - O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é obrigada a manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** - A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

§ 2º - A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado do local dos serviços, cuja presença, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

§ 3º - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo Primeiro, não transfere à **CONTRATANTE**



30



**SNPH**

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias



a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a manutenção contratada.

§ 4º - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** - O prazo de duração dos serviços ora contratado é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura deste, com eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS** - O preço mensal **estimado** é de R\$ 1.782,92 (Hum mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO** - O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente de acordo com a apuração do volume de itens processados e a liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela **CONTRATADA** será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária.

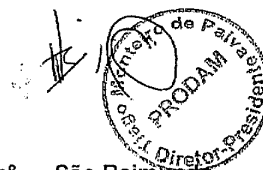
Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a fatura do mês as certidões negativas de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Trabalhistas, Dívida Ativa da União, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO** - O preço mencionado na cláusula nona será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial o mês de agosto de 2014.

§ 1º - Incumbirá à **CONTRATADA** o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

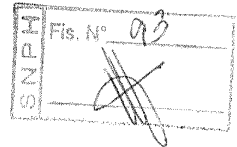
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR** - O valor global **estimado** do presente Contrato é de R\$ 21.395,04 (vinte um mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos) considerando-se 12 folhas normais, 05 folhas extras e 02 folhas de 13º salário, totalizando 19 folhas durante o exercício, de acordo com os itens descritos abaixo e a apuração dos volumes envolvidos no processamento do sistema CFPP.





**SNPH**

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES** - Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multas percentuais, nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula;
3. rescisão administrativa do contrato;
4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar;
5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - As penas acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente, assegurada à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.

§ 2º - Serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes multas:

- I - correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.
- II - correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total;

§ 3º - As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO** - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE**:

1. pelo não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
4. pela paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
5. pela subcontratação total ou parcial em desacordo com as exigências especificadas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta;
6. pelo desatendimento das determinações regulares da **FISCALIZAÇÃO** ou de seus superiores;
7. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, punidas com multas, o qual se considerará caracterizado:
  - 7.1. pela incidência e nova falta, em período de 15 (quinze) dias, no qual já tenham sido aplicadas 3 (três) multas;
  - 7.2. pela reincidência específica em falta já anteriormente punida 3 (três) vezes;

Endereço: Rua Pe. Agostinho Caballero Martin s/nº - São Raimundo  
Manaus - Amazonas  
Cep: 69027-020 Tel: (0XX92) 3622-1330 Fax: (0XX92) 3232-6253





**SNPH**

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias



- 7.3. pela incidência de nova falta, após a aplicação da quinta multa;
8. incidir a **CONTRATADA** em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93;
9. por razões de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

II - AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - A rescisão de que trata o item I, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

§ 2º - A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

§ 3º - A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

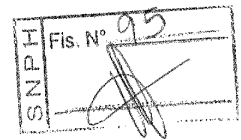
§ 4º - Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - A rescisão de que trata o inciso I da cláusula anterior, acarreta no que couber, as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** - Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar na administração direta ou indireta do Estado e nas Fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.





## SNPH

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias

§ 1º - As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar perdurará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS** - Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
2. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO** - O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

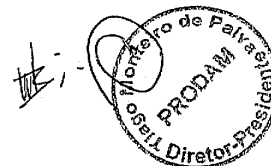
I - **UNILATERALMENTE**, pela **CONTRATANTE**:

- 1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de modificação do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no parágrafo primeiro desta cláusula.

II - **AMIGAVELMENTE**, por acordo das partes:

- 1) quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica, da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 2) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 3) para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93;
- 4) para prorrogação do prazo.

§ 1º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7



## SNPH

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias

§ 2º- Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º- - No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

§ 4º- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 5º- Incumbe, obrigatoriamente à **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena de, no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CONTROLE** - A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por indenização de qualquer natureza em decorrência de atos ou fatos vinculados à Fiscalização e ao Controle da Execução Orçamentária e da Administração Financeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA DOCUMENTAÇÃO** - A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade Fiscal, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/93, a que estiver vinculada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.3.2 – OUTROS SERVIÇOS, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 01/08/2014 a Nota de Empenho N° 2014NE00426, no valor de **R\$ 8.914,60 (oito mil, novecentos e quatorze reais e sessenta centavos)**. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO** - O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus - AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO** - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover as suas expensas, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, conforme dispõe o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial do Estado.

Endereço: Rua Pe. Agostinho Caballero Martin s/n° - São Raimundo  
Manaus - Amazonas  
Cep: 69027-020 Tel: (0XX92) 3622-1330 Fax: (0XX92) 3232-6253







Fis. N° 97

# SNPH

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CLÁUSULA ESSENCIAL** - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS** - O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, com a nova redação da Lei nº 8.883/94. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus-AM, 01 de agosto de 2014.

Pela **CONTRATADA**:

Pela **CONTRATANTE**:


  
**CLAUDIO DE SOUZA**  
Diretor-Executivo da SNPH  
**CONTRATANTE**

  
**TIAGO MONTEIRO DE PAIVA**  
Diretor-Presidente da PRODAM  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:  
Assinatura:

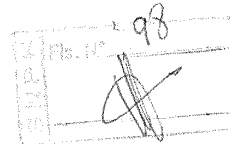
Nome:  
CPF:  
Assinatura:

  
**Erlon Angelin Baniç**  
Assessor Jurídico  
OAB/AM - 4043



**SNPH**

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias



**Anexo 1 do Contrato nº \_\_\_\_\_/2014, para Prestação de Execução de Sistemas de Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal - CFPP.**

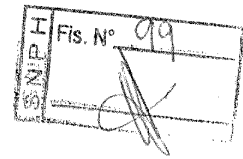
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O objeto deste Anexo é a Execução de Sistemas, referente ao processamento de **Cadastro e Folha de Pagamento de Pessoal - CFPP** para a SNPH.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS** - O objetivo do sistema é apoiar o processo de **pagamento de pessoal** através das seguintes funções e controles:

- 2.1. Pré-cadastramento do colaborador para determinação de sua matrícula única.
- 2.2. Cadastro e controle do colaborador ativo e inativo:
  - Dados pessoais e funcionais;
  - Relotação;
  - Disposição;
  - Demissão;
  - Aposentadoria;
  - Vale transporte;
  - Contempla vínculos: estatutário, CLT, regime especial, sem vínculo (comissionados).
- 2.3. Cadastro e controle de Dependentes do colaborador:
  - Dados pessoais;
  - Controla o limite de idade;
  - Controla o vínculo com mais de um colaborador.
- 2.4. Controle de herdeiros de colaboradores falecidos.
- 2.5. Beneficiários de Pensão Alimentícia:
  - Manutenção de dados pessoais e de pagamento;
  - Manutenção dos valores a serem pagos.
- 2.6. Folha de Pagamento:
  - Cálculo de folhas mensais ou especiais (diferenças, 13o. Salário, gratificação etc.);
  - Cálculo automático de ganhos/descontos legais;
  - Cálculo de ganhos/descontos específicos de acordo com a necessidade do órgão;
  - Tabela de ganhos/descontos do órgão gerada a partir de uma tabela geral, permitindo padronização de códigos;
  - Tabela de ganhos/descontos parametrizável por órgão;
  - Informações financeiras em: valor, percentual, hora e quantidade;
  - Cruzamento de ganhos/descontos não pagáveis simultaneamente;
  - Controla aquisição de férias e de adicional por tempo de serviço;

Endereço: Rua Pe. Agostinho Caballero Martin s/nº – São Raimundo  
Manaus - Amazonas  
Cep: 69027-020 Tel: (0XX92) 3622-1330 Fax: (0XX92) 3232-6253



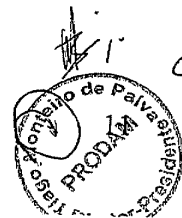


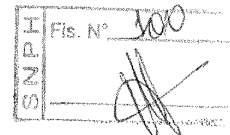
## SNPH

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias

- Pagamento por: cheque-salário, conta corrente, conta-salário, relação nominal;
  - Permite atualização em massa de ganhos/descontos;
  - Processa folha para um ou todos os grupos, um órgão ou níveis 2 de um órgão;
  - Movimento financeiro lançado via batch ou on-line;
  - Entrada de consignações;
  - Controle de pagamento de PIS-PASEP em folha.
- 2.7. Armazenamento da ficha financeira do ano corrente a até 2 (dois) anos anteriores. Os custos da disponibilização de dados da ficha financeira de outros anos, que não os citados neste item, correrão por conta desse SNPH.
- 2.8. Geração de informações anuais para RAIS e IMPOSTO DE RENDA (Cédula-C e DIRF).
- 2.9. Consultas ao:
- Colaborador;
  - Dependentes;
  - Dados financeiros;
  - Ficha financeira;
  - Dados da RAIS;
  - Beneficiários de pensão;
  - Herdeiros
- 2.10. Relatórios Normais: O sistema emitirá regularmente.
- 2.10.1. Junto à Folha:
- 31 - Relação Geral (Folha de Pagamento);
  - 32 - Índice da Folha;
  - 33 - Resumo da Folha;
  - 34 - Relação de Crédito Bancário;
  - 35 - Relação para Pagamento;
  - 38 - Relação do IAPAS/DARP;
  - 42 - Relação de Ganhos/Descontos;
  - 44 - Ganhos/Descontos Cadastrados;
  - 51 - Funcionários com Adicionais a Completar;
  - 61 - Contracheque;
  - 62 - Boletim Financeiro;
  - 64 - Relação do FGTS.
- 2.10.2. No final do mês:
- 12 - Dependentes a serem Excluídos;
  - 13 - Dependentes Excluídos.
- 2.11. Relatórios Opcionais: opcionalmente o SNPH poderá solicitar a emissão dos relatórios abaixo, pagando adicionalmente pelos mesmos.
- 2.11.1. Emitidos junto com a Folha:
- 01 - Relação de Colaboradores;
  - 08 - Demonstrativo Sintético;
  - 09 - Resumo Sintético;

Endereço: Rua Pe. Agostinho Caballero Martin s/n° – São Raimundo  
Manaus - Amazonas  
Cep: 69027-020 Tel: (0XX92) 3622-1330 Fax: (0XX92) 3232-6253





## SNPH

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias

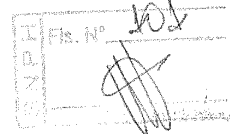
- 11 - Relação de colaboradores por Centro de Custo;
- 14 - Situação Vencida;
- 15 - Situação a Vencer;
- 16 - Disposição Vencida;
- 17 - Disposição a Vencer;
- 18 - Relação de Dependentes;
- 19 - Relação de Herdeiros;
- 20 - Relação de Frequência;
- 21 - Etiquetas para Atualização da Carteira Profissional;
- 22 - Relação de Aniversariantes;
- 23 - Resumo Mensal da Folha;
- 24 - Relatório Fita CAPEMI;
- 36 - Pagamento Cédula;
- 37 - Resumo dos Líquidos;
- 39 - Crédito Banc. Ag. Automático;
- 40 - Relação para Imposto de Renda;
- 41 - Contribuição Sindical;
- 46 - Mapa Escala Férias;
- 48 - Funcionários com Férias a Vencer;
- 49 - Relação de Pensões Alimentícias;
- 50 - Relação FGTS/Folha;
- 52 - Resumo Comparativo;
- 53 - Resumo para Faturamento;
- 54 - Resumo dos Pagamentos;
- 56 - Relação das Consignações;
- 57 - Resumo dos Eventos;
- 58 - Recibo das Pensões Alimentícias;
- 59 - Dados Acumulados/Complementares;
- 60 - Contracheque Endereço;
- 66 - Crítica da Rotina Anual;
- 79 - Desconto de Consignações;
- 80 - Listagem de Remessa;
- 81 - Crítica do Movimento;
- 83 - Espelho do Movimento;
- 92 - Relação Funcionário Ordem Alfabética;
- 93 - Relação Funcionário por Lotação;
- 95 - Demonstrativo da Situação Funcional.

### 2.11.2. Por solicitação eventual:

- 01 - Consistência do Cadastro;
- 02 - Relação de colaboradores por Ordem Alfabética;
- 03 - Relação por Acúmulo de Cargos;
- 04 - Ficha Cadastral;
- 05 - Ficha dos Dependentes;
- 06 - Ficha dos Beneficiários de Pensão;
- 07 - Ficha dos Dados dos Herdeiros;
- 43 - Ficha Financeira;

Endereço: Rua Pe. Agostinho Caballero Martin s/n° – São Raimundo  
Manaus - Amazonas  
Cep: 69027-020 Tel: (0XX92) 3622-1330 Fax: (0XX92) 3232-6253





## SNPH

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias

- 45 - Cédula C;
- 47 - DIRF Anual;
- 65 - RAIS.

- 2.12. Relatórios Anuais: Emitidos regularmente por ocasião da execução das Rotinas anuais.
- 45- Cédula C;
  - 47 - DIRF Anual;
  - 65 - RAIS.
- 2.13. Relatórios Extras: Essa SNPH poderá solicitar a EMISSÃO de relatórios extras, não previstos dentre os acima, que serão faturados à parte, conforme item "4.2.4." Entenda-se como relatório extra, apenas a extração de informações anteriormente existentes nas bases de dados do sistema e a impressão das mesmas, não estando aí envolvido nenhum processo de atualização de dados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA O valor mensal estimado para os serviços de folha de pagamento é de **R\$ 1.782,92 (um mil setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos)**. O valor anual estimado é de **R\$ 21.395,04 (vinte e um mil trezentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)** considerando-se 12 folhas normais, 05 folhas extras e 02 folhas de 13º salário, totalizando 19 folhas durante o exercício, de acordo com os itens descritos abaixo e a apuração dos volumes envolvidos no processamento do sistema CFPP.

3.1 Itens de faturamento:

3.1.1 Execução Normal:

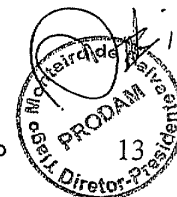
Itens	Preço p/unid
. Por funcionário processado em folha mensal	R\$ 2,22
. Por lançamento processado – via documento 10	R\$ 0,26
. Por lançamento processado – via documento 30	R\$ 0,26
. Por funcionário processado em relatórios opcionais	R\$ 0,26
. Faturamento mínimo por folha (até 200 funcionários)	R\$ 444,22

3.1.2 Rotinas Anuais:

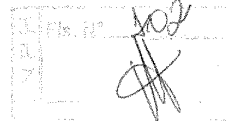
Item	Preço p/unid.
. Por funcionário processado em rotina anual	R\$ 1,81

3.1.3 Recuperação da Ficha Financeira:

Item	Preço p/unid.
. Por funcionário e mês recuperado	R\$ 0,60



*[Handwritten signature]*



# SNPH

Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias

### 3.1.4 Relatórios Extras:

Item	Preço p/unid.
. Por relatório extra desenvolvido e emitido	R\$ 744,19

### 3.1.5 Formulários Impressos:

Itens	Preço p/unid.
. Por contracheque impresso a laser	R\$ 0,60
. Por página impressa a laser	R\$ 0,60

### 3.1.6 Formulários em mídia eletrônica:


Item	Preço p/unid.
. por página gerada em mídia eletrônica	R\$ 0,41


E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Anexo em 03 (três) cópias, perante as testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Manaus-AM, 01 de agosto de 2014.

Pela **CONTRATADA**:

Pela **CONTRATANTE**:

  
**CLAUDIO DE SOUZA**  
Diretor-Executivo da SNPH  
CONTRATANTE


  
**TIAGO MONTEIRO DE PAIVA**  
Diretor-Presidente da PRODAM  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:  
Assinatura:

Nome:  
CPF:  
Assinatura:

Endereço: Rua Pe. Agostinho Caballero Martin s/n° – São Raimundo  
Manaus - Amazonas  
Cep: 69027-020 Tel: (0XX92) 3622-1330 Fax: (0XX92) 3232-6253

  
**Erlon Angelim Benik**  
Assessor Jurídico  
OAB/AM - 4043